

II – para os casos:

- a) de gravidez gemelar, será concedido 1 (um) benefício durante todo o período gestacional, após o nascimento o segundo benefício só será concedido após inserção/acompanhamento das crianças no Sistema CRIA;
- b) de 2 (duas) ou mais gestantes, o benefício será concedido de forma individual desde que a gestante seja maior de idade, nos casos de gestantes menores de 16 (dezesseis) anos, o benefício será concedido por meio do Número de Identificação Social – NIS do responsável familiar; e
- c) de gestantes e crianças de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses, diagnosticadas com síndrome congênita por Zika vírus, serão concedidos 2 (dois) benefícios do NIS da gestante beneficiária.

§ 2º O auxílio financeiro deve ser repassado à beneficiária por meio de instituição bancária contratada, sendo o benefício sacado por meio de cartão magnético, com a identificação do Programa CRIA – Criança Alagoana, da beneficiária gestante ou responsável familiar, da gestante menor de 16 (dezesseis) anos, e da criança de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses, diagnosticadas com síndrome congênita por Zika vírus com o respectivo NIS.

§ 3º Os benefícios financeiros mantidos em conta específica à disposição do titular que não forem sacados no prazo de 90 (noventa) dias regressarão aos cofres públicos.

§ 4º A cessação do pagamento do auxílio financeiro em razão do decurso do prazo somente habilitará a família beneficiada a receber novo auxílio, em caso de nova gravidez, caso ateste a participação nas reuniões do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no período em que foi beneficiada anteriormente.

Art. 8º A gestante e/ou criança beneficiada com auxílio financeiro do “Cartão CRIA – Criança Alagoana” deverá cumprir as seguintes condicionalidades:

- I – estar cadastrada no Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal;
- II – estar em situação de pobreza ou extrema pobreza;
- III – ser beneficiária do Programa Bolsa Família, do Governo Federal;
- IV – ser acompanhada pela rede Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e frequentar os serviços ofertados por essa rede, de acordo com o calendário de atividades do CRAS, participando de reunião mensal;
- V – cumprir o calendário vacinal, de acordo com a oferta do seu município;
- VI – realizar avaliação do estado nutricional;
- VII – para as crianças, cumprir o calendário de consultas de puericultura, passando por, pelo menos, 1 (uma) consulta pediátrica para avaliação até o final do 1º (primeiro) trimestre; e
- VIII – para as gestantes, realizar corretamente o pré-natal, exames de urocultura e EAS (sumário de urina).

§ 1º O descumprimento das condições previstas no caput deste artigo poderá ensejar advertência, bloqueio, suspensão ou cancelamento do benefício, nos seguintes termos:

- I – advertência: alerta à beneficiária do descumprimento de alguma condicionalidade, devendo a situação ser regularizada em até 60 (sessenta) dias;
- II – bloqueio: atividade que impede o saque do benefício, em razão da não regularização da situação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- III – suspensão: atividade que interrompe o pagamento do benefício como consequência da continuidade do descumprimento de condicionalidades pela beneficiária, mesmo após o bloqueio, por mais de 180 (cento e oitenta) dias; e
- IV – cancelamento: atividade de desligamento da beneficiária (gestante e/ou criança) por:
- a) não regularização da situação por mais de 1 (um) ano;
- b) desligamento voluntário da família, mediante declaração escrita da mesma e/ou responsável familiar;
- c) ocorrência de óbito da gestante, do feto ou da criança;
- d) fim do período da regra de permanência; e
- e) por decisão judicial.

§ 2º A gestante e/ou criança com benefício bloqueado deverá ser acompanhada pela Assistência Social dos Municípios para verificação da situação de não cumprimento da condicionalidade.

§ 3º O acompanhamento pelo CRAS e o acompanhamento pela Unidade de Saúde às gestantes e crianças beneficiárias deverão ser registrados no Sistema CRIA – Criança Alagoana, para o implemento de estratégias intersetoriais.

§ 4º A suspensão não poderá ocorrer caso não seja realizado o acompanhamento pelo CRAS.

§ 5º Uma vez regularizada a situação, o pagamento é retomado sem que a beneficiária receba os benefícios retroativos

§ 6º A reversão da suspensão somente poderá ser realizada como atividade de correção da suspensão indevida, caso em que a beneficiária receberá os recursos anteriormente suspensos.

§ 7º A reversão do cancelamento que possibilita o retorno da beneficiária ao recebimento do auxílio financeiro do programa, poderá ocorrer em caso de cancelamento indevido ou por cumprimento de decisão judicial.

§ 8º As famílias inscritas no CadÚnico, que possuam em sua composição crianças de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses, diagnosticadas com síndrome congênita por Zika vírus não necessitam cumprir as condicionalidades.

Art. 9º A concessão do auxílio financeiro e seu acompanhamento serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES.

Art. 10. O pagamento do auxílio financeiro “Cartão CRIA – Criança Alagoana” correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Estadual de Combate à Extrema Pobreza – FECOEP.

Parágrafo único. Os recursos para o pagamento previsto no caput deste artigo somente poderão ser utilizados após manifestação do Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – CIPIS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As denúncias relacionadas à execução do Programa CRIA – Criança Alagoana, serão apuradas pelos Órgãos e/ou Entidades envolvidos na concessão e acompanhamento do benefício, os quais adotarão as providências necessárias em caso de irregularidade.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de janeiro de 2020, 204ª da Emancipação Política e 132ª da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

*Republicado por incorreção.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Secretaria de Estado da Saúde

(*) PORTARIA N° 2.123, DE 25 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATUALIZAÇÃO DOS LEITOS NOVOS HOSPITALARES DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E LEITOS CLÍNICOS, DE FORMA EMERGENCIAL, SOB DEMANDA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL DE N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E O DECRETO ESTADUAL N° 69.501, DE 13 DE MARÇO DE 2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS/DOE-AL, DE 16 DE MARÇO DE 2020 (SUPLEMENTAR) QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A SER APLICADA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, e

Considerando que em 11 março de 2020, devido ao aumento na disseminação global do novo Coronavírus (SARS-Cov-2), foi decretada Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando a Lei Federal de nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

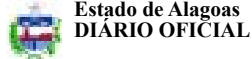
Considerando que o Decreto Estadual nº 69.501 publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, de 13 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (coronavírus), e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 188 de 3 fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria GM nº 414, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19),

Considerando a Portaria nº 568, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID- 19, resolve:



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
CECÍLIA LIMA HERMANN ROCHA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JUNIOR - Cel. PM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CLÁUDIA ANICETO CAETANO PETUBA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
FERNANDO SOARES PEREIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
RAFAEL DE GÓES BRITO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador.....	01
Secretaria de Estado da Saúde	02



Dagoberto Costa Silva de Omena
Diretor-presidente

Jarbas Pereira Ricardo
Diretor administrativo-financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

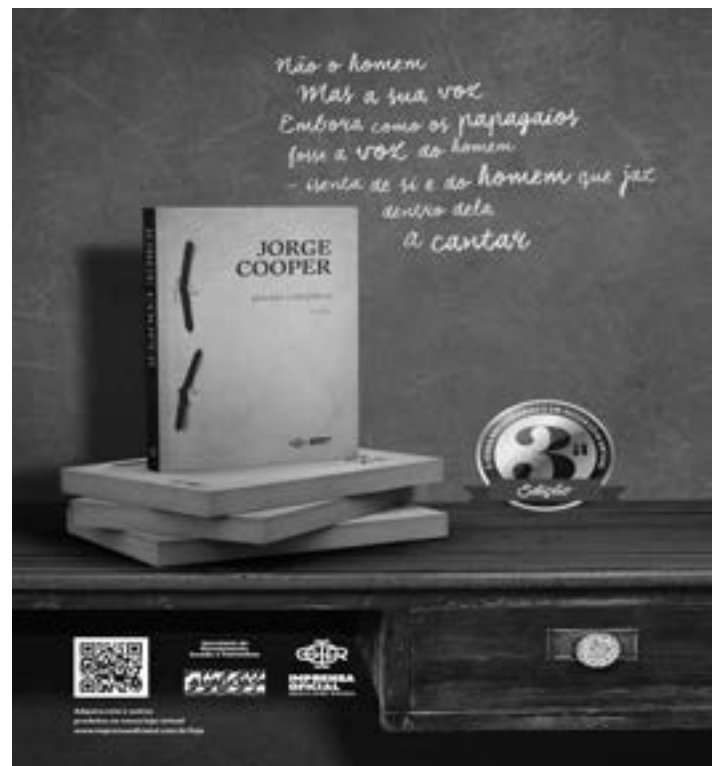
Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 6,16
Para faturamento por cm² R\$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A presente Portaria produzirá efeitos enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, diante da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência e da existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, sendo a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

CAPÍTULO II

Objetivo

Art. 2º Esta Portaria objetiva a contratualização de leitos hospitalares clínicos e de unidade de terapia intensiva-UTI (adulto geral e pediátrico), de forma emergencial, sob demanda, diante da pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus);

CAPÍTULO III

Da Contratualização

Art. 3º A contratualização ocorrerá por dispensa de licitação, com aplicação do chamamento público de todas as unidades hospitalares filantrópicas e privadas, da rede complementar do Estado de Alagoas.

Art. 4º A Unidade Hospitalar interessada no oferecimento de leitos novos de UTI e leitos clínicos, deverá apresentar o plano de trabalho, conforme quantidade dos novos leitos clínicos e/ou UTI ofertados;

CAPÍTULO IV

Do Chamamento

Art. 5º As Unidades Hospitalares terão prazo de 01 (um) dia para apresentar o plano de trabalho emergencial COVID 19, a contar da data de publicação desta Portaria, devendo ser protocolado na Secretaria Estadual de Saúde por meio do endereço eletrônico: gabinete@saude.al.gov.br

CAPÍTULO V

Da Regulação

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal e Estadual de Saúde realizar conjuntamente à regulação dos pacientes de COVID-19 com necessidade de utilização dos leitos de UTI e leitos clínicos.

CAPÍTULO VI

Do Financiamento

Art. 7º A remuneração dos serviços de saúde pactuados será calculado levando em consideração:

I – O valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), referente a diária dos leitos de UTI;

A composição do valor da diária de UTI, é conforme o definido na Portaria GM/MS de nº 414, de 18 de março de 2020 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mais o incentivo Estadual com base na diária do maior Porte de UTI, conforme previsão do Programa Mais Saúde/Especialidade (Portaria SESAU nº 8.660/2019, de 04 de dezembro de 2019), em face da escassez de materiais, alto custo para sua compra, inclusive de profissionais de saúde, tendo em vista o período de excepcionalidade com a calamidade pública mundial, em obediência ao art. 4º -E, §3º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

II - O pagamento da complementação será efetuado por meio de recursos próprios (fonte -100), conforme o art. 11 desta Portaria.

III – Quanto aos leitos clínicos será considerado o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao maior porte do Leito Clínico do valor previsto no Programa Mais Saúde/Especialidade (Portaria SESAU nº 8.660/2019, de 04 de dezembro de 2019), em face da escassez de materiais e o alto custo para sua compra, em decorrência da calamidade pública.

Art. 8º Na hipótese de leitos clínicos ociosos contratualizados será pago a importância de 50% (cinquenta por cento), tendo como referência o valor total processado/faturado, no caso de ocupação completa do referido leito, para garantir à sua manutenção e funcionamento, especialmente dos serviços profissionais.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 9º A apresentação da prestação de contas dar-se-á da seguinte forma:

I - A Unidade Hospitalar deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Estadual de Saúde, o arquivo referente ao processamento/faturamento entregue a Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis;

II – A Análise da produção apresentada pelo prestador, dar-se-á pela Gerência Hospitalar da Superintendência de Atenção à Saúde/SESAU, pelo Controle e Avaliação (GECA) e Gerência de Auditoria, vinculado à SURAUD/SESAU.

CAPÍTULO VIII

Do Repasse dos Recursos Financeiros

Art. 10 A Unidade Hospitalar receberá, mensalmente e enquanto perdurar os efeitos do Decreto Emergencial do estado de Alagoas, a importância referente aos serviços disponibilizados, conforme autorizados por meio da Regulação.

Parágrafo único. O pagamento ao CONTRATADO pelos serviços será realizado pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAU) conforme firmado no instrumento legal.

CAPÍTULO IX

Da Dotação Orçamentária

Art. 11 Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Fundo Estadual de Saúde/FES, provenientes da Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde; Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0205.4347 - Qualificação da Assistência de Média e Alta complexidade no Estado de Alagoas, Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários e Fonte de Recurso: 120 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, Plano Orçamentário: Manutenção dos Serviços Assistenciais de Média e Alta Complexidade – Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

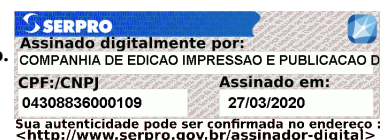
Art. 12 Os contratos regidos por esta Portaria terão prazo de duração temporário até perdurar os efeitos do Decreto Estadual nº 69.501, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, de 13 de março de 2020.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Secretário de Estado da Saúde de Alagoas

Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde, em Alagoas



(* Republicada por incorreção.